



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILLO ALENCAR

À Publicação posteriormente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	DIRLEG-AL 02
Em 11/02/2025	
1º Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 08/2025, de de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o direito no âmbito estadual da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista – TEA de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas por cães de apoio emocional.

O autismo é uma síndrome que impacta a capacidade de comunicação, interação e comportamento. Esse transtorno pode se manifestar em diferentes intensidades, sendo que, de maneira geral, indivíduos autistas tendem a reagir de forma negativa em situações como ambientes excessivamente barulhentos ou estressantes. As reações a esses cenários variam de pessoa para pessoa, mas a insegurança, o medo e o desconforto experimentados são sempre prejudiciais, tanto para o autista quanto para aqueles que convivem com ele.

Entretanto, a qualidade de vida dessas pessoas pode ser significativamente aprimorada com o auxílio de cães de assistência ou cães de serviço. Esses animais, por meio de treinamento profissional, desenvolvem características e habilidades que promovem a autonomia de pessoas com deficiências ou transtornos, como o autismo. Os cães de apoio emocional oferecem suporte de duas maneiras: física e emocional, contribuindo para o bem-estar e a segurança de seus tutores.

Estes animais ajudam a pessoa com autismo a desempenhar funções que podem ser consideradas um desafio, como interagir com outras pessoas em ambientes públicos, por exemplo, e pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade dos autistas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de fevereiro de 2025.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:9776911811
5

Assinado de forma digital por
DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.02.03 11:33:36 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levanta o sol e o céu sobre o Tocantins.

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pb8533a9f775d49b1a06d6b74a8cbbd1dK12895**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Daniilo Alencar**
(dep.daniilo.alencar)

Descrição: **Dispõe sobre o direito no âmbito estadual da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista – TEA de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.**

Data de Envio:
03/02/2025 11:39:53

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR

